



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2490 DE 2 DE OUTUBRO DE 1984.

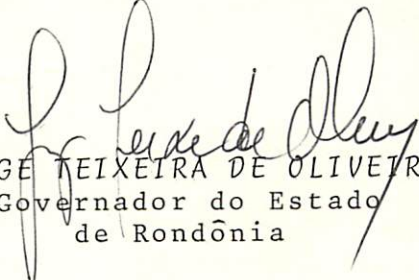
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fulcro no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 271 de 28 de fevereiro de 1.967.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o uso gratuito à União Federal - Ministério da Marinha - 4º Distrito Naval - dos lotes de terra "A", "B", "C", "D" e "E", situados na cidade de Porto Velho na quadra 20, e respectivas acessões físicas, de propriedade do Estado de Rondônia, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1-16947 às fls. 219 do Livro 2-BL, em 14 de março de 1.984.

Art. 2º - A concessão de uso gratuito de que trata o art. 1º deste decreto, é feita por tempo indeterminado.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *✓*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado
de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
n.º 672 de 10/10/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2490 DE 2 DE OUTUBRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fulcro no art. 73 do Decreto-Lei Federal nº 271 de 28 de fevereiro de 1967,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica concedido o uso gratuito e exclusivo das áreas de terra do Município de Jaruá - 4º Distrito Naval - dos lotes de terra nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, e respectivas áreas adjacentes, de propriedade do Estado de Rondônia, inscritas no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1-11947 de Fls. 219 do Livro 2-81, em 14 de março de 1984.

Art. 2º - A concessão de uso gratuito de áreas de terra e art. 1º deste decreto, é feita por tempo indeterminado.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado
de Rondônia